



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
Parecer Prestação de Contas N° 10 – UCI/2021

Assunto: Prestação de Contas – prot. nº 849/ADM/21 - 30/09/2021

Participação: Agenda em Porto Alegre/RS

DATA: 06 /09/2021

Participante: Fernando André Coutinho Pereira

Data limite para entrega de relatório: 18/09/2021

Senhor Presidente,

1. Servimo-nos do presente para informar que a documentação acostada à prestação de contas em pauta apresenta inconsistências e, portanto, atende em partes, ao disposto no Capítulo V, da Resolução nº 25/2019 e alterações. Dentre as inconformidades encontradas estão: a prestação de contas foi realizada fora do prazo e o relatório circunstanciado não está devolutivamente assinado pelo beneficiário do adiantamento.
2. Diante do exposto, sugerimos que Vossa Excelência solicite pareceres à procuradoria jurídica e ao departamento de contabilidade e finanças desta Casa para que não restem dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados.

3. É nossa manifestação para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Uruguaiana, 1º de outubro de 2021.

Nelida Pinto Sanguinetti  
Coordenadora da UCI



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 04 de outubro de 2021.

De :Procuradora Jurídica Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Parecer jurídico 213 /2021- Diárias

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se o presente parecer sobre inconsistências encontradas pelo Controle Interno em prestação de contas de servidor.

A legislação que versa sobre diárias em nossa Câmara Municipal é a resolução 25/2019, esta prevê que:

**Art. 11** Toda concessão de indenização de diárias corresponderá a uma prestação de contas por parte do beneficiário, **em prazo fixado de dez dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento em que o beneficiário participou, sendo excluído o primeiro e incluído o último dia na contagem do prazo.**

§ 1º Na prestação de contas deverá constar:

I – (...)

II – nas missões oficiais:

a) atestado ou certificado de frequência que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante todos os dias requeridos;

b) **relatório circunstaciado de viagem;**

c) notas fiscais, cupons ou recibos que comprovem as despesas do beneficiário com alimentação, transporte urbano e outras realizadas em razão do deslocamento e estadia fora do município de Uruguaiana;(Resolução 16/2020)

d) documento fiscal comprovando despesa com hospedagem, emitido em nome do beneficiário, com discriminação do número de diárias ou período de hospedagem; (Resolução 16/2020)

e) comprovante de despesa com passagem de deslocamento intermunicipal ou documento fiscal comprovando as despesas com combustível, em caso uso de transporte terrestre particular.(Resolução 16/2020)



## CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PODER LEGISLATIVO

Palácio Borges de Medeiros



§ 2º Será obrigatória a devolução de ½ (meia) diária a cada pernoite de hospedagem recebido e não comprovado na prestação de contas.

§ 3º Quando, no último dia do prazo fixado, não houver expediente na Câmara Municipal, considerar-se o final do prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A prestação de contas deverá ser entregue e registrada, com uma cópia digitalizada, no setor de protocolo da Casa Legislativa no prazo fixado no caput deste artigo, mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme anexo II desta Resolução;

§ 5º Os documentos relacionados deverão ser disponibilizados no site da Câmara Municipal, quando protocolados. (Resolução 16/2020)

(...)

**§ 1º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no caput do artigo 11, ficará impedido de receber indenizações por diárias até que o faça e obrigado a recolher o correspondente a dois por cento do valor total recebido por dia de atraso na prestação de contas. (Resolução 16/2020)**

**§ 2º Havendo inconsistência na verificação da prestação de contas, o vereador ou servidor será notificado para saná-la em até três dias úteis, não o fazendo neste período, deverá restituir o valor correspondente apontado como irregular, em até dois dias úteis subsequente ao período anterior. (Resolução 16/2020)**

§ 3º Os valores devolvidos serão estornados e comporão dotação orçamentária em rubrica própria.

§ 4º Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, não resarcidos nos prazos previstos, serão alvo de processo administrativo e poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da atualização monetária nos índices praticados pelo Município.

Em análise da legislação citada e que deve ser utilizada no presente caso, opino que em relação as inconsistências citadas pelo Controle Interno sejam realizados os procedimentos previstos nos § 1º e § 2º do artigo 11 da resolução 25/2021, com a devida notificação do servidor para fazê-lo.

É o presente parecer, o qual encaminho para vossa análise e aprovação.

Respeitosamente,

*Bruna B. de Oliveira*  
Bruna Bellagamba de Oliveira

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/RS - 75244



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 04 de outubro 2021.

Do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF  
Ao Gabinete da Presidência  
Assunto: Prestação De Contas de Diárias e Deslocamento  
Referência: Fernando André Coutinho Pereira

Senhor Presidente

Com relação ao assunto em epígrafe, vimos através deste informar que este Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF, após análise do presente processo e documentação acostada, CONCORDA com o Parecer exarado pela Unidade de Controle Interno – UCI/CMU, ratificado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, no tocante aos cálculos de dois por cento do valor total recebido por dia de atraso na prestação de contas. (Resolução 16/2020).

Valor Total recebido .....	R\$ 1.324,70
2% ao Dia de atraso prest ctas ...	R\$ 26,49
Total de dias de atraso prest ctas – 09	
Logo: 9 X R\$ 26,49 .....	R\$ 238,41

Total a ser devolvido pelo atraso da prestação de contas R\$ 238,41.

Isto posto, recomendo vossas providências, no sentido de acionar o referido Servidor, nos mesmos moldes anteriores, para proceder o devido resarcimento aos cofres desta Câmara Municipal do valor apontado neste processo.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Uruguaiana  
Zachêu da Silva Santos  
Zachêu da Silva Santos  
Chefe Dpto. Contabilidade e Finanças  
CRC/RS 080662/O-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Memorando n.º 05/2021/Gab. Pres.

Uruguaiana, 05 de outubro de 2021.

**Câmara Municipal de Uruguaiana**  
**rot. interno nº 102/21**

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

**Fernando André Coutinho Pereira**

Neste

**Assunto: Prestação de Contas**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, obedecendo o que preceitua a resolução Nº 025/2019, em seus incisos 1 e 2 do Art. 11, solicitar o devido resarcimento aos cofres desta Casa Legislativa no valor de **238,41** (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), referente ao atraso na prestação de contas protocolada sob o nº 849/ADM/2021, e de acordo com os relatórios dos departamentos jurídico, controle interno e contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Aberto Delgado de David  
**Presidente do Poder Legislativo**

Uruguaiana, 20 de Outubro de 2021

Gabinete Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing

905

Em resposta ao memorando 05/2021 do gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, obedecendo a resolução Nº 025/2019, em seus incisos 1 e 2 do Art. 11, Eu Fernando André Coutinho Pereira, Assessor Parlamentar do Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing, estou entregando o comprovante de resarcimento aos cofres desta casa legislativa do Valor de R\$ 238,41. ( Duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos ) referente ao atraso na prestação de contas protocolada sob o Nº 849/ADM/2021 e de acordo com os relatórios dos departamentos jurídicos e de controle interno e contabilidade.

Fernando André Coutinho Pereira  
Assessor Parlamentar

BANRISUL CORRESPONDENTE  
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS - CARTAO

ATACADO MONTREAL  
CNPJ 05.629.991/0001-90  
URUGUAIANA

DATA EFETIVACAO: 20/10/2021  
DATA: 20/10/2021 HORA: 10:16:38 RC 01/01  
NSU BERGS: 35969742/1226884555  
VALOR: 238,41

DADOS DA CONTA DE DEBITO  
AGENCIA/CONTA: 0430/35 154109 0 3

DADOS DA CONTA DE CREDITO  
AGENCIA/CONTA: 0430/04 017495 0-4

0337C9ABB6C05677C758684B1F849945FB5E1

OPERACAO CONCLUIDA. VALOR JA CREDITADO  
NA CONTA DE DESTINO.

RECEBO VALIDO COMO COMPROVANTE DA  
OPERACAO. OS DADOS INFORMADOS SAO DE  
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

SAC: 08006461515 DUVTDORTA: 08006413202